



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

Doc N° 26

134

Tribunal de Contas do Estado

LEI Nº 056/01 4029 596

Dispõe sobre o aumento
do Salário Base do Professor
CLASSE "A" e dá outras
providências.

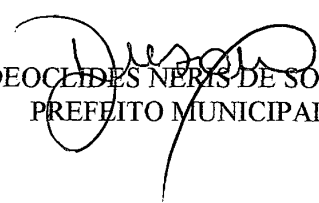
O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Salário-Base do Professor Classe "A" do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caxingó, instituído pela Lei Municipal nº 021/97, de 23/12/1997, passa a ser o valor de R\$204,00 (duzentos e quatro reais), conforme Anexo I - Tabela Salarial que integra a presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxingó (Pi), 03 de Maio de 2001.


DEOCLIDES NERIS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

ANEXO I
TABELA SALARIAL

CARGO/CLASSE	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEL OU REFERÊNCIA SALARIAL							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
PROFESSOR-CLASSE A	25 h	204,00	214,20	224,91	236,15	247,96	260,36	273,37	287,03
	40 h	306,00	321,30	337,36	354,23	371,94	390,54	410,06	430,56
PROFESSOR-CLASSE B	25 h	360,00	378,00	397,00	417,00	438,00	459,00	482,00	506,00
	40 h	540,00	567,00	595,00	625,00	656,00	690,00	724,00	760,00
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	25 h	360,00	378,00	397,00	417,00	438,00	459,00	482,00	506,00
	40 h	540,00	567,00	595,00	625,00	656,00	690,00	724,00	760,00